

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Obs (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Associativismo e Desenvolvimento	CS	2.º Semestre . . .	168	20	10								6	
Planeamento e Organização de Projetos	CS	2.º Semestre . . .	168		10	20							6	
Seminário de Projeto	CS/CE	2.º Semestre . . .	168					30					6	
Análise de Dados Quantitativos e Qualitativos.	CS	2.º Semestre . . .	168			30							6	
Opção 1	CS/CE	2.º Semestre . . .	168		30								6	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Obs (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio (Estágio).	CS/CE	Anual	1680						800	60		60	a)
Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio (Trabalho de Projeto).	CS/CE	Anual	1680				800			60		60	a)
Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio (Dissertação).	CS/CE	Anual	1680							60	800	60	a)

a) Em alternativa.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
				Total (4)	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Opção 1	Promoção e Cidadania Ambiental	CS/CE	2.º Semestre . . .	168		30							6	
	Gerontologia Educativa	CS/CE	2.º Semestre . . .	168		30							6	
	Turismo de Natureza	CS/CE	2.º Semestre . . .	168		30							6	
	Turismo Cultural e Museologia. . .	CS/CE	2.º Semestre . . .	168		30							6	

310367728

Despacho n.º 3164/2017

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que procedeu à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, da alínea n), do n.º 1, do artigo 22.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, aprovo as seguintes alterações ao Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Coimbra, publicado em anexo ao Despacho n.º 9832/2013, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 142, de 25 de julho de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1772/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2014, Despacho n.º 1637/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 22, de 2 de fevereiro de 2016 e republicado em anexo ao presente despacho.

Assim:

1 — Os artigos 1.º, 3.º, 7.º e 12.º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

[...]

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação, definindo os respetivos procedimentos, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo

Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro; nos Decretos-Leis n.ºs 88/2006, de 23 de maio e n.º 64/2006, de 21 de março, e na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

2 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos processos de creditação na formação organizada em unidades de crédito ministrada no Instituto Politécnico de Coimbra no espírito do Processo de Bolonha, nomeadamente, aos Ciclos de Estudos Conferentes de Grau Académico, Cursos de Especialização Tecnológica, Cursos Técnicos Superiores Profissionais e Cursos de Formação Graduada.

3 —

a) Pode creditar a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Pode creditar a formação realizada no âmbito dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Pode creditar a formação realizada no âmbito de Cursos de Especialização Tecnológica nos termos fixados pelo respetivo diploma até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos e nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;